



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 99, DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2018, que Acrescenta § 3º ao art. 4º e parágrafo único ao art. 9º, todos da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para dispor sobre os dias e os horários de funcionamento dos serviços notariais e de registro e para autorizar os tabeliães de notas a realizar diligências e atos externamente à sede da serventia.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão
RELATOR: Senador Lasier Martins

17 de Outubro de 2018



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda nº 1 de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 15 de 2018, da Comissão Mista de Desburocratização, que *acrescenta § 3º ao art. 4º e parágrafo único ao art. 9º, todos da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para dispor sobre os dias e os horários de funcionamento dos serviços notariais e de registro e para autorizar os tabeliões de notas a realizar diligências e atos externamente à sede da serventia.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Emenda nº 1 de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 15 de 2018, de autoria da Comissão Mista de Desburocratização, que altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para dispor sobre o período de funcionamento dos serviços notariais e de registro e autorizar os tabeliões de notas a realizar atos externos à serventia.

A emenda, de autoria do Senador Eduardo Lopes, modifica o parágrafo único do art. 9º da Lei dos Cartórios, acrescentado pelo projeto, para deixar claro que a autorização para que os tabeliões de notas pratiquem atos externos à serventia refere-se apenas aos atos de competência exclusiva dessa categoria, com exclusão dos atos de competência de outras classes de notários e registradores.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 143 do Regimento Comum e do art. 101 do Regimento Interno do Senado, e tendo em vista a extinção da Comissão Mista de Desburocratização, cabe à CCJ emitir parecer sobre a presente emenda.

A constitucionalidade está atendida, pois cabe privativamente à União legislar sobre registros públicos (art. 22, XXV, CF/88). Não há tampouco óbices de juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Quanto ao mérito, a emenda merece acolhida, pois pretende evitar a interpretação de que o tabelião de notas poderia, excepcionalmente, praticar atos da competência de outras categorias de notários e registradores, como tabeliães de protesto de títulos, oficiais de registro de imóveis ou oficiais de registro civis das pessoas naturais. De fato, não seria lógico que os tabelionatos de notas, apenas por estarem realizando atos fora da sede da serventia, pudessem invadir a competência própria de outros cartórios.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da Emenda nº 1 de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 15 de 2018 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18403.73730-73



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 17/10/2018 às 10h - 30ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria		
TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO		1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	3. FERNANDO BEZERRA COELHO
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA
MARTA SUPLICY	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS
JOSÉ MARANHÃO		7. DÁRIO BERGER

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS
FÁTIMA BEZERRA		3. REGINA SOUSA
GLEISI HOFFMANN		4. HÉLIO JOSÉ
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ÂNGELA PORTELA
ACIR GURGACZ		6. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
AÉCIO NEVES		1. RICARDO FERRAÇO
ANTONIO ANASTASIA		2. CÁSSIO CUNHA LIMA
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	5. JOSÉ SERRA

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. REDITARIO CASSOL
GIVAGO TENÓRIO	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA
CIRO NOGUEIRA		3. OMAR AZIZ

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. ALVARO DIAS
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES		3. VANESSA GRAZZIOTIN

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA		3. WELLINGTON FAGUNDES



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 15/2018)

NA 30^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DADA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LASIER MARTINS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À EMENDA N° 1-PLEN.

17 de Outubro de 2018

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania